



**LEI DE Nº 3.918 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*Cria a Plataforma da Cultura Currais-novense no âmbito do município de Currais Novos e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Nº 064/2023, de autoria da Vereadora Rayssa Aline Batista de Araújo, e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Cria-se a Plataforma da Cultura Currais-Novense, no formato de banco de dados virtual, com intuito de dar visibilidade aos profissionais, grupos, coletivos, produtores e espaços artísticos e/ou culturais, bem como facilitar o acesso a informações que promovam o estabelecimento de relações profissionais no setor e potencializem a cultura no município de Currais Novos.

**Art. 2º** Constituem objetivos da Plataforma da Cultura Curraisnovense:

I - mapear e cadastrar profissionais, grupos, coletivos, produtores e espaços artísticos e/ou culturais de Currais Novos;

II - facilitar o investimento em projetos artísticos e/ou culturais;

III - incentivar a autonomia e a sustentabilidade econômica de grupos e agentes artísticos e/ou culturais;

IV - gerar emprego e renda;

V - incentivar a visitação a espaços artísticos e/ou culturais do Município, tais como bibliotecas, museus, centros culturais públicos e privados, centro de artesanato, circos, pontos de cultura, sítios históricos, entre outros.

**Art. 3º** A Plataforma da Cultura Curraisnovense será regida pelo Poder Executivo, por meio de órgão competente designado.

§ 1º Para a inclusão, os profissionais, grupos, coletivos, produtores e espaços artísticos e/ou culturais, poderão preencher formulário de inscrição que será disponibilizado na própria plataforma

§ 2º O banco de dados referente aos profissionais, grupos, coletivos e produtores artísticos e/ou culturais deverá ser consultado a partir dos filtros de gênero, raça e atuação específica no campo da cultura.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para garantir sua execução.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio “Raul Macêdo”, em 20 de dezembro de 2023.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal